


PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 02/2019
Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gilmar Paixão Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a conceder revisão salarial à todos os servidores do Poder Legislativo do Município de São Jorge D' Oeste – PR, no percentual total de 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento), que representa a inflação medida pelo INPC no período de novembro de 2018 a outubro de 2019 de 2,55%(dois virgula cinquenta e cinco por cento), e ganho real de 2,5%(dois virgula cinco por cento), com vigência a partir do mês de janeiro de 2020.

Parágrafo Único – A alteração salarial a que se refere o “caput” deste artigo implicará na atualização das Tabelas de Vencimentos e Linha de Progressão Funcional, passando a mesma a vigorar de acordo com a redação constante das tabelas I e II em anexo.

Art. 2º - Aos servidores em cargos comissionados e as funções gratificadas, fica concedido o reajuste nos mesmos índices previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


 Odinei José Rebonatto
 Presidente


 Sandro Marcio Pagnunsat
 Vice Presidente


 Jovandir Tessaro
 1º Secretário

Câmara de Vereadores
 São Jorge D' Oeste - PR
 25/11/19
 APRESENTADO

Câmara de Vereadores
 São Jorge D' Oeste - PR
 22/11/19
 RECEBIDO

**JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de Lei, visando conceder revisão salarial aos servidores do Poder Legislativo do Município de São Jorge D' Oeste, a partir do mês de janeiro de 2020, no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre os vencimentos de dezembro de 2019.

O valor correspondente a reposição salarial se refere a reposição inflacionário de 2,55% e ganho real de 2,5%, no total de 5,05%, sendo o mesmo percentual concedido aos servidores do Executivo Municipal, conforme índice previsto no PL 34/2019 do Executivo.

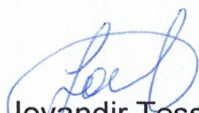
Por tais motivos, necessária se faz à edição desta Lei, visando a alteração dos vencimentos dos servidores desta Casa de Leis.

A reposição concedida através da presente Lei implicará na atualização das Tabelas de Vencimentos constante dos anexos.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


Odinei José Rebonatto
Presidente


Jovandir Tessaro
1º Secretário


Sandro Marcio Pagnunsat
Vice Presidente